



**ORDEM DOS ADVOGADOS  
CNEF / CNA**

**Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação**

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO  
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E  
AGREGAÇÃO  
(RNE)**

**GRELHA DE CORRECÇÃO**

Questões de  
**Prática Processual Civil**  
(5,5 valores)

**27 de Janeiro de 2012**

PARTE I	2,75 valores
<p><b>1. Qual o tribunal competente para a acção em função do território? (0,25V)</b></p> <p>Tribunal Judicial da Comarca do Funchal: pedido de pagamento de indemnização baseado em responsabilidade civil por facto ilícito (art.º 74º, n.º 2 do CPC) – <i>forum delicti commissi</i></p>	<p><b>0,25V</b></p>
<p><b>2. Até quando podia propor a acção sem pôr em causa o eventual direito de GABRIELA a uma indemnização? (1,5V)</b></p> <p><b>Respostas admitidas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Até dia 03.02.2012: direito sujeito a prazo de prescrição de 3 anos (498º, n.º 1 do CCiv) que, calculado nos termos da al. c) do art.º 279º do CCiv, terminaria a 08.02.2012. A prescrição interrompe-se com a citação dos RR. (art.º 323º, n.º1 do CCiv) e não com a proposição da acção (n.º 2 do art.º 267º do CPC). Deste modo, havia que atender à presunção absoluta do n.º 2 do art.º 323º do CCiv e considerar 5 dias após a proposição da acção. A citação urgente (art.º 478º do CPC) apenas determina que a citação se faça antes da distribuição.</li> <li>- Até dia 03.02.2014: se a fundamentação da resposta assentar na prática de crime de ofensa à integridade física por negligência, havendo a possibilidade de o prazo de prescrição poder ser mais dilatado (5 anos - art.º 498º, n.º 3 do CCiv e art.º 118º, n.º 1, al. c) e art.º 148º do CPenal) e logo também o prazo de proposição da acção, mas mantendo-se o acima referido para a interrupção da prescrição pela citação dos RR.</li> </ul>	<p><b>1,50V</b></p>
<p><b>3. Até quando podiam as RR. contestar a acção, considerando que ambas receberam as cartas de citação no dia 02.01.2012? (1V)</b></p> <p>Ambas as RR. podiam contestar a acção até dia 07.02.2012. Suspensão do prazo durante as férias judiciais (art.º 144º, n.º 1 do CPC e art.º 12º da Lei n.º 52/2008, de 28/8), iniciando-se a contagem em 04.02.2012. Porém, a SEGURMAIS beneficia da dilação constante do n.º 2 do art.º 252º-A do CPC (15 dias). Tratando-se de uma acção sumária (art.º 462º do CPC e art.º 31º da Lei n.º 52/2008, de 28/8), o prazo peremptório para ambas as RR. é de 20 dias (art.º 783º do CPC). Assim, o prazo para apresentação da contestação terminaria a 23.01.2012 para a MADTUR e a 07.02.2012 para a SEGURMAIS (art.º 148º do CPC). Contudo, havendo pluralidade de RR., a MADTUR beneficia do prazo da SEGURMAIS, cujo prazo peremptório começa a correr depois e que, assim, termina em último lugar (art.º 486º, n.º 2 <i>ex vi</i> art.º 463º, <i>in fine</i>, do CPC).</p> <p>Consideração do caso de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa – 10.02.2012 (art.º 145º, n.º 5 do CPC).</p>	<p><b>1V</b></p>

PARTE II	2,75 valores
<p><b>A. Uma das testemunhas presentes, arroladas pela sua cliente, lhe comunica que, por ser médico e ter uma cirurgia que já estava marcada para as 11:00 horas no hospital onde presta serviço, terá de se ausentar do tribunal a partir das 10:30 horas.</b></p> <p><b>Sabendo que a referida audiência iniciar-se-á às 10:00 horas e tendo esta testemunha sido arrolada em 5º lugar, explique o que faria, nomeadamente redigindo o requerimento que ditaria para a acta. (1 V)</b></p> <p><b><u>Resposta:</u></b></p> <p>Requerer a alteração da ordem do rol (art.º 634º do CPC).</p> <p>Aspectos formais:</p> <p>Pedir a palavra, caso não esteja no uso dela, para ditar para a acta; identificação da parte que requer, requerer a alteração da ordem constante do rol de testemunhas apresentado, indicando a testemunha e os motivos justificativos do pedido.</p> <p><b>Nota:</b> a falta de emprego do verbo “requerer” ou “pedir” no infinitivo ou na forma conjugada determina a perda da cotação prevista.</p>	1V
<p><b>B. O advogado das RR. dá-lhe conta de uma proposta destas para pôr fim ao litígio que, como advogado da A., considera extremamente vantajosa para os interesses da sua cliente, já que está ciente de que nenhuma das testemunhas por ela arroladas tem conhecimento directo dos factos.</b></p> <p><b>Não estando a A. presente e sabendo que a procuração forense junta aos autos apenas lhe atribui poderes gerais, explique o que faria para garantir uma provável aceitação da proposta pela A., já que a realização da audiência poderia pôr em causa a manutenção da proposta por parte dos RR. (1,75V)</b></p> <p><b>Respostas admitidas:</b></p> <p>Sendo a transacção possível (art.º 293, n.º 3 do CPC) e devendo constar de documento autêntico ou particular ou ser feita por termo no processo (art.º 300º, n.º 1 do CPC), podia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Outorgar a transacção como mandatário da A., ficando a sua validade dependente da posterior ratificação por parte desta (art.º 301º, n.º 3 do CPC), em virtude de apenas lhe terem sido conferidos poderes gerais (art.º 37º, n.º 2 do CPC);</li> <li>- Em conjunto com o mandatário das RR., pedir ao juiz a suspensão da instância (art.º 276º, n.º 1, al. c) do CPC), indicando logo o prazo necessário dentro dos limites da lei (art.º 279º, n.º 4 do CPC).</li> </ul>	1,75V